



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 05/2021

Barra do Jacaré, 05 de outubro de 2021.

Exmo. Senhor

Em atendimento a observância às normas de auditoria governamental, a Coordenadoria de Auditorias – CAUD, no uso das atribuições previstas no art. 175-I, especialmente no inciso VIII, do Regimento Interno do TCE/PR, decorrente da auditoria sobre os Controles Internos realizada neste Município, através do PAF-Social no ano de 2019, quando em sua Matriz de achados no município, um dos apontamentos foi: “**Deficiências dos controles sobre os procedimentos de autorização, registro e pagamento de horas extraordinárias**”. Que baseado nos achados, fizeram as seguintes recomendações:

<b>Recomendação:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ O Prefeito e o ocupante do cargo de Controlador Interno deverão, dentro do prazo fixado no relatório final da auditoria:</li><li>➤ Implementar procedimentos para o pagamento de horas extraordinárias que contemplem a autorização prévia do agente competente contendo justificativa da situação excepcional já que na lei atual essa condição não existe;</li><li>➤ Implementar controle de frequência dos servidores que reflita o horário condizente com a jornada;</li><li>➤ Efetivar os pagamentos de horas extras conforme os registros de controle de frequência;</li><li>➤ Observar o limite máximo diário de horas extras previsto na legislação.</li></ul>
----------------------	--

Senhor prefeito, diante das recomendações, o gestor da época, implementou:

**Item 1** - Autorização de pagamentos de horas extras pelos responsáveis dos setores e ou secretaria, que hoje ainda é utilizado.

**Item 2** – Controle de frequência dos servidores que reflita o horário condizente com a jornada, ponto eletrônico utilizado atualmente.

**Item 3** – Efetivar pagamento de horas extras conforme registro e controle de frequência. A administração anterior, elaborou e homologou lei que autoriza compensação de horas Extras não pagas. Lei 740/2020, porém não a pôs prática, e essa administração deve melhorar o uso dela.

**Item 4** – Observar o limite máximo diário de horas extras previsto na legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Exmo. Senhor, o que mais preocupa esta controladoria é o 4º item, que pede para observe o limite máximo diários de horas extras, conforme prevê a legislação vigente. Nossa legislação vigente é a lei 564/2015 Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, que em sua Seção II – Adicional de Serviços Extraordinários, Art. 34, "**Parágrafo Único** - Somente poderá ser permitido o trabalho em jornada extraordinária para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas extras diárias". Sendo ainda que a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, veda o aumento de despesas com pessoal, desde que não seja com profissionais de saúde e assistência social.

Senhor prefeito, esta controladoria, verificando a alta de número de horas extras realizadas, principalmente no setor de obras e serviços rodoviários, não pode deixar de voltar a frisar o Art. 34, "**Parágrafo Único** - Somente **poderá ser permitido o trabalho em jornada extraordinária para atender situações excepcionais e temporárias**, respeitando o limite máximo de duas horas extras diárias", e Recomendar que sejam realizadas ações no sentido de conter a realização de horas extras em excesso, isso poderá acarretar em danos ao erário, aumentando a despesa com pessoal, quando é vedada pela lei 173/2020 e também desencadear processos trabalhistas, caso fique saldo de horas não compensadas e ou não pagas. Recomendamos além da redução de horas extras, a compensação conforme prevê a lei 740/2020.

Sem nada mais havendo a constar e certo da compreensão e entendimento dos senhores e senhoras, reitero votos de estimas e considerações.

Atenciosamente

**Ednalberto Goulart**

**Coordenador de Controle Interno**

**Port. 89/2021**

À

**Administração Pública Municipal**

**A/C – Exmo. Sr. Edimar de Freitas Alboneti**

**Prefeito Municipal**

**C-C – Secretarias Municipais.**

Processo:  
150/2021

Assunto:

PROTOCOLO INTERNO - Versão: 1

Local de Criação:

Gabinete do Prefeito

Destino Inicial:

Setor Administrativo

Interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO

Requerente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO

✍